

§ 2.º Nenhuma concessão poderá ser dada ao abrigo deste artigo sem prévia aprovação da estação tutelar competente.

Art. 97.º A todos os pedidos de concessão de águas públicas que se encontrem pendentes serão aplicadas, tanto quanto possível, as disposições do presente decreto.

Art. 98.º Ficam revogados os decretos n.ºs 1:143 e 1:144, de 28 de Novembro de 1914, publicados em 3 de Dezembro do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 35:464

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A comissão administrativa da Cooperativa Agrícola de Montalegre dos Produtores de Batata de Semente terminará as suas funções em 31 de Dezem-

bro de 1946 se entretanto não vierem a realizar se eleições para a direcção da referida Cooperativa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luis Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 35:465

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, mediante autorização do Ministro da Economia, pode ter delegados junto das direcções das cooperativas e associações a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 31:551, de 4 de Outubro de 1941.

§ único. Os delegados nomeados ao abrigo do disposto neste artigo não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 2.º Aos delegados compete:

1.º Assistir às sessões da direcção e tomar parte nas reuniões da assembleia geral;

2.º Informar a Direcção Geral dos Serviços Agrícolas da actividade da cooperativa ou associação e das deliberações da direcção e da assembleia geral lesivas dos interesses da produção ou contrárias às leis e regulamentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luis Supico Ribeiro Pinto*.